



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Art. 3º Dá nova redação ao art. 7º da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, mantida a redação do *caput*, acrescentando um parágrafo único e revoga os §§ 1º, 2º e 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º (...)

Parágrafo único. O Procurador-Geral gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausência ou impedimento, substituído pelo Procurador-Geral Adjunto. (AC)
(...)”

Art. 4º Altera a nomenclatura da Subseção III, vinculada a Seção II do CAPÍTULO V da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010 e dá nova redação aos incisos “I” e “II” e revoga os incisos “VI”, “VII” e “VIII” do art. 19 da Lei Complementar nº 208, de 16 de junho de 2010, alterado pela Lei Complementar nº 227, de 29 de setembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

(...)

Seção II

(...)

Subseção III

Da Procuradoria de Licitações e Contratos” (NR)

“Art. 19. Compete à Procuradoria de Licitação e Contratos:

I - emitir parecer definitivo em todos e quaisquer processos administrativos que versem sobre patrimônio público mobiliário pertencente ao Município; (NR)

II - elaborar os atos e contratos que tenham por objeto a aquisição e alienação de imóveis mediante processo licitatório ou contratação direta;

(...). (NR)”

(...)

VI - revogado.

VII - revogado.

VIII - revogado.

(...)”



